



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 023/GP/2023

Primavera de Rondônia/RO, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que *“Altera o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 53/GP/1999 para adequar o mínimo das receitas repassadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”*

Senhores Edis, o referido Projeto de Lei Ordinária é de suma importância para saúde financeira do município, principalmente em tempos de baixa arrecadação. Como se pode notar o referido artigo estabelece que constituem as receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 1% (um) por cento, no mínimo da receita anual decorrentes das transferências do Fundo de Participação do Município e do repasse do Importo sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Em levantamento recente fora constatado que para manter as atividades do Fundo Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, basta o repasse de 0,5 (meio) por cento. Posto isto, o município economizará aos cofres públicos o equivalente a 0,5 (meio) por cento, o qual será empregado na efetivação das políticas públicas.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/GP/2023

*“Altera o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 53/GP/1999 para adequar o mínimo das receitas repassadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**L E I**

**Artigo 1º.** O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 53/GP/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Constituem as receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – 0,5% (meio) por cento, no mínimo da receita anual decorrentes das transferências do Fundo de Participação do Município e do repasse do Importo sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 13 de junho de 2023.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**